



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:

Processo n.º 001/1.12.0069446-6

Réu: Município de Porto Alegre

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL vem, por sua agente signatária, perante Vossa
Excelência, com base no art. 815 do Código de Processo Civil, interpor

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,

Em face do **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira
Campos, n.º 1300, 12º andar, nesta Capital, dizendo e requerendo o que
segue:

Esse Juízo deu provimento aos pedidos formulados
pelo autor na inicial da Ação Civil Pública (sentença, fls. 482/492),
condenando o requerido a efetuar a limpeza e conservação de todas as
valas de drenagem pluvial, nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido formulado
pelo **Ministério Público** contra o **Município de Porto
Alegre** para o fim de condenar o réu à obrigação de*

561

RECEBIDA JUNTO À 7ª VARA DO JUIZADO DE DIREITO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL EM 01/06/2018 ÀS 10:50



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

fazer consistente em efetuar a limpeza e conservação, periodicamente, de todas as valas de drenagem pluvial nas áreas que apresentem necessidade, obtendo prévia licença do órgão ambiental competente, no prazo de 180 dias, bem como condená-lo à obrigação de fazer consistente em efetuar a limpeza e conservação periódica de todas as valas de drenagem pluvial no Município de Porto Alegre, mantendo um sistema organizado para realização do serviço de levantamento das valas de Porto Alegre, notadamente nos locais onde os alagamentos são mais recorrentes e elaboração de um cronograma para realização das limpezas, destinando o material dragado para o local adequado e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

O requerido foi intimado da sentença em 06/05/2016 (fl. 492v), interpondo recurso de apelação. O entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul manteve a decisão proferida por esse Juízo, julgando improcedente o apelo da Municipalidade (fls. 525/536).

O Recurso Especial interposto pelo demandado não foi admitido (fls. 553/559).

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença, com a intimação do requerido para, cumprindo o comando judicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetue a limpeza e conservação, periódica, de todas as valas de drenagem pluvial nas áreas que apresentem necessidade, obtendo prévia licença do órgão ambiental competente, bem como efetue




Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

a limpeza e conservação periódica de todas as valas de drenagem pluvial no Município de Porto Alegre.

Ainda, para que mantenha um sistema organizado a fim de realizar o serviço de levantamento das valas de Porto Alegre, notadamente nos locais onde os alagamentos são mais recorrentes e elabore cronograma para realização das limpezas, destinando o material dragado para o local adequado e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 02 de abril de 2018.


Ana Maria Moreira Marchesan,
Promotora de Justiça

Handwritten notes in blue ink:
562
Ella
M